



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.013/2005

Ementa: Dá nova redação aos Parágrafos 1º e 3º do Artigo. 28 da Lei Orgânica Municipal e aos Artigos 8º da Resolução nº 002/92.

O Prefeito do Município da Gameleira, Estado de Pernambuco, usando as atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Os parágrafos 1º e 3º do Art. 28 da Lei Orgânica do Município da Gameleira, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 28.....

Parágrafo 1º- O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, permitindo-se a seus membros e quem os houver sucedido no curso do mandato, serem reeleitos para o mesmo cargo no biênio subsequente.

Parágrafo 3º- A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á em qualquer Sessão Ordinária do Período Legislativo, mediante proposta de 1/3, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal, empossando os eleitos em 1º de janeiro do biênio subsequente.

Art.2º- Os Artigos 8º e 14 da Resolução nº 002/92 passam a vigorar com as seguintes redações:

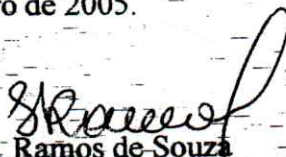
Art.8º- O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, permitindo-se a seus membros e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos, ser reeleitos para um único período subsequente”.

Art.14- A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á em qualquer Sessão Ordinária do Período Legislativo, mediante proposta de 1/3, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal, empossando os eleitos em 1º de janeiro do biênio subsequente.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário,

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de setembro de 2005.


José S. Ramos de Souza
Prefeito

“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”